



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – COORDENADORIA DE CONTRATOS

CONVÊNIO Nº 19/2023
PROCESSO PROAD 21077/2023

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, na sede do TRT da 15ª Região, localizado na Rua Barão de Jaguará, 901, Centro, Campinas-SP, CEP 13015-927, comparecem, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.773.524/0001-03, ora representado por sua Secretária da Administração, Ana Sílvia Damasceno Cardoso Buson, brasileira, portadora do RG nº 13.934.835-9 SSP/SP e do CPF/MF nº 091.066.528-16, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, por subdelegação de competência, pela Portaria DG 01/2018, artigo 3º, alínea "a", publicada no DEJT – Caderno Administrativo, de 13/12/2018, daqui em diante designado meramente **CONSIGNANTE**, e, de outro lado, a **KDB INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 39.330.901/0001-87, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3015, Conj. 22, Bairro Jardim Paulistano, São Paulo-SP, CEP 01.452-000, neste ato representada por sua Diretora, Luciana Negrão Azin, RG nº 2144983364 SSP/BA e CPF nº 385.592.773-15, doravante designado meramente **CONSIGNATÁRIA**, para firmar o presente convênio, regido pela lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, bem como pela disposição da Resolução Administrativa nº 016/2017, de 03 de maio de 2017, devidamente alterada pelas Resoluções Administrativas nº 008/2018, de 28 de maio de 2018, e nº 019/2022, de 14 de dezembro de 2022, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – Constitui objeto deste convênio, a consignação facultativa em folha de pagamento gerada pelo CONSIGNANTE, de magistrados e servidores, ativos e inativos, comissionados, em exercício provisório ou em atividade neste CONSIGNANTE em decorrência de cessão ou remoção e dos pensionistas estatutários, dos valores referentes a amortização de despesas contraídas e de saques realizados por meio de cartão de crédito.

Parágrafo Primeiro – Para fins deste Convênio considera-se:

- I. CONSIGNATÁRIO: O destinatário dos créditos resultantes das consignações facultativas;
- II. CONSIGNANTE: o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, que procederá aos descontos relativos às consignações facultativas na remuneração, subsídio, provento, pensão ou salário do Consignado, em favor do Consignatário;
- III. CONSIGNADO: o magistrado e ou o servidor, ativo ou inativo, comissionado, em exercício provisório ou em atividade neste CONSIGNANTE em decorrência de cessão ou remoção e o pensionista;
- IV. CONSIGNAÇÃO: o valor deduzido mediante prévia e expressa autorização do consignado, com anuência da Administração, incidente sobre a remuneração, subsídio, provento, pensão ou salário, em favor do Consignatário;
- V. DESCONTO: o valor deduzido de remuneração, subsídio, provento, pensão ou salário, compulsoriamente, por determinação legal ou judicial.

Parágrafo Segundo – Os instrumentos geradores das consignações

Convênio nº 19/2023 – Proad 21077/2023



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – COORDENADORIA DE CONTRATOS

deverão ser firmados diretamente entre o CONSIGNATÁRIO e os CONSIGNADOS e farão parte integrante do presente Convênio.

Parágrafo Terceiro – A suspensão e a exclusão das consignações facultativas realizadas no âmbito do presente Convênio dar-se-ão nas hipóteses do artigo 10 da Resolução Administrativa nº 008/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE AMORTIZAÇÃO – O prazo máximo de amortização das consignações previstas neste instrumento será de 144 (cento e quarenta e quatro) meses, observada a ressalva constante do parágrafo primeiro do artigo 4º da Resolução Administrativa nº 016/2017, de 03 de maio de 2017, devidamente alterada pelas Resoluções Administrativas nº 008/2018, e nº 019/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS VEDAÇÕES E DA OBRIGAÇÃO DO CONSIGNANTE – O CONSIGNANTE não firmará, em hipótese alguma, garantia de recebimento das parcelas pelo CONSIGNATÁRIO.

Parágrafo Primeiro – O CONSIGNANTE não intervirá como fiador ou garantidor do cumprimento de quaisquer obrigações decorrentes dos contratos de consignação. A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade do CONSIGNANTE por dívida ou compromisso pecuniário assumido pelo consignado.

Parágrafo Segundo – O CONSIGNANTE repassará ao CONSIGNATÁRIO, até o 5º dia útil após o crédito dos salários, o total do valor averbado.

CLÁUSULA QUARTA: DA REPOSIÇÃO DOS CUSTOS – Para cada consignação realizada o CONSIGNANTE cobrará do CONSIGNATÁRIO, a título de reposição de custo de processamento de dados, o valor fixado pelo Tribunal Superior do Trabalho, por lançamento.

Parágrafo Único – Os valores apropriados a título de reposição de custo de processamento de dados serão deduzidos dos valores brutos a serem repassados ao CONSIGNATÁRIO.

CLÁUSULA QUINTA: DO PROCESSAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES – O processamento das consignações será efetuado, a critério da Administração do Tribunal, preferencialmente pelo Sistema Digital de Consignação em Folha de Pagamento do CONSIGNANTE.

Parágrafo Primeiro – No caso de, por qualquer motivo, o Sistema Digital de Consignação em Folha de Pagamento não fornecer as informações necessárias, o CONSIGNANTE fixará ao CONSIGNATÁRIO prazo para envio de demonstrativo mensal da consignação a ser efetuada em seu favor, para fins de processamento e conferência, por meio de cronograma anual.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – COORDENADORIA DE CONTRATOS

Parágrafo Segundo – O prazo para encaminhamento do demonstrativo será fixado em função das necessidades das unidades administrativas do CONSIGNANTE envolvidas na implementação de consignações.

Parágrafo Terceiro – O demonstrativo deverá ser encaminhado por meio eletrônico e impresso ao CONSIGNANTE e conterá dados suficientes para identificar a consignação a ser efetuada.

Parágrafo Quarto – Encaminhado o demonstrativo dentro do prazo estabelecido, no caso de impossibilidade de retenção do valor da consignação, o consignado deverá quitar o valor correspondente diretamente com o consignatário.

Parágrafo Quinto – O encaminhamento intempestivo do demonstrativo implica exclusão da consignação da folha de pagamento do mês de competência, ficando vedada a inclusão em dobro nos meses seguintes.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA – Como condição para a finalização do credenciamento da CONSIGNATÁRIA junto ao CONSIGNANTE, depois de firmado o presente convênio a CONSIGNATÁRIA deverá efetivar tratativas com a empresa Zetrasoft Ltda., estabelecida na Rua Pernambuco, 1.077, 7º andar, Belo Horizonte/MG, CEP 30130-151, detentora dos direitos sobre o Sistema Digital de Controle de Consignações – *e-Consig*, utilizado pelo CONSIGNANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA – Este convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, com início em 01/11/2023, na forma prevista no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO – A denúncia do presente convênio, por qualquer das partes, antes do término do prazo de vigência, deverá ser precedida de comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações do CONSIGNANTE, até a efetiva liquidação das operações financeiras até então concedidas.

Parágrafo Primeiro – A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de crédito, com exceção do previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – As propostas em andamento terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do crédito em caso de aprovação pelo CONSIGNATÁRIO, obrigando-se a CONSIGNANTE a promover a averbação das prestações em folha de pagamento até a efetiva liquidação das operações financeiras concedidas.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – Caso qualquer disposição deste convênio venha a ser declarada nula, inválida ou não vinculante, as demais condições permanecerão em vigor e em validade, comprometendo-se os



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – COORDENADORIA DE CONTRATOS

partícipes a alterar as cláusulas declaradas nulas, inválidas ou não vinculantes de forma a cumprir as disposições legais aplicáveis, preservando, porém, os objetivos que motivaram a celebração deste instrumento, em especial a maior segurança possível no recebimento dos créditos devidos pelos consignados.

CLÁUSULA DEZ: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES – Em caso de prejuízo decorrente de falha, erro e/ou omissão de qualquer dos partícipes, inclusive se provocado por seus empregados, funcionários ou servidores, bem como por prestadores de serviços ou prepostos, caberá ao partícipe que deu causa ao fato, o imediato ressarcimento ao partícipe prejudicado, após o levantamento conjunto dos fatores, causas e valores, independentemente de outras providências ou responsabilizações, quer civis ou penais.

CLÁUSULA ONZE: DA PROTEÇÃO DE DADOS - Para os fins dispostos na LGPD - Lei nº 13.709/2018, a CONSIGNATÁRIA é considerada "Operadora" e DECLARA, no ato da assinatura deste contrato, ter conhecimento e que adere à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do CONSIGNANTE, instituída pelo Ato Regulamentar GP nº006/2021, assumindo o compromisso de cumprir os deveres legais e contratuais respectivos, dentre os quais os seguintes:

I- apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do CONSIGNANTE e nos instrumentos contratuais;

II- manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo;

III- seguir fielmente as diretrizes e as instruções transmitidas pelo CONSIGNANTE;

IV - facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e a segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao CONSIGNANTE, mediante solicitação;

V - permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo CONSIGNANTE por auditor autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;

VI - auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo CONSIGNANTE, de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

VII - comunicar formalmente e de imediato ao "Encarregado" pelo tratamento de dados pessoais, indicado pelo CONSIGNANTE, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – COORDENADORIA DE CONTRATOS

inspeções;

VIII - descartar de forma irrecuperável, ou devolver para o CONSIGNANTE, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual;

IX - haverá a descaracterização do número do CPF quando da divulgação de ajustes em instrumentos contratuais e congêneres firmados por este Tribunal, a fim de se observar as disposições referentes à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais desta Corte; e

X - a descaracterização consistirá da ocultação dos três primeiros dígitos e dos dois dígitos verificadores, quer em relação aos CPF's dos representantes do TRT e das empresas e entidades com as quais este Regional celebra contrato ou instrumento congênere, quer dos empregados de empresas de serviços terceirizados, contratadas por este E.TRT.

Parágrafo Primeiro: A proteção de dados pessoais dos colaboradores da CONSIGNATÁRIA observará as determinações fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma da LGPD e da legislação e regulamentação correlatas.

Parágrafo Segundo: O CONSIGNANTE poderá requisitar, a qualquer tempo e desde que não seja objeto de sigilo ou proteção legal, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados à CONSIGNATÁRIA.

Parágrafo Terceiro: A CONSIGNATÁRIA fica ciente que, para a celebração deste acordo e a execução do seu objeto, o CONSIGNANTE tem acesso a dados pessoais dos representantes legais da CONSIGNATÁRIA e, assim, estes DECLARAM, no ato da assinatura deste termo, o seu consentimento com o tratamento desses dados pelo CONSIGNANTE apenas no que guardar relação com o presente instrumento, os quais são:

- a) protegidos por procedimentos internos, com trilhas de auditoria para registrar autorizações, utilização, impactos e violações;
- b) mantidos disponíveis, exatos, adequados, pertinentes e atualizados, sendo retificado ou eliminado o dado pessoal mediante informação ou constatação de impropriedade respectiva ou face a solicitação de remoção, devendo a neutralização ou descarte do dado observar as condições e os períodos da tabela de prazos de retenção de dados;
- c) compartilhados somente para o exercício das atividades voltadas ao estrito exercício de suas competências legais e constitucionais, ou para atendimento de políticas públicas aplicáveis; e
- d) revistos em periodicidade mínima anual, sendo de imediato eliminados aqueles que já não forem necessários, por terem cumprido sua finalidade ou por ter se encerrado o seu prazo de retenção.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – COORDENADORIA DE CONTRATOS

Parágrafo Quarto: A inobservância da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do CONSIGNANTE, referida no Caput, acarretará a apuração das responsabilidades penal, civil e administrativa, previstas nas normas internas do CONSIGNANTE e na legislação em vigor.

CLÁUSULA DOZE: DO FORO – Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas – Justiça Federal do Estado de São Paulo – para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste convênio.

CLÁUSULA TREZE: DA CONCORDÂNCIA – Os partícipes declaram neste ato que se acham de acordo e se submetem a todas as cláusulas deste convênio.

E, por estarem de pleno acordo, assinam os partícipes o presente, em três vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores, para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campinas, 23 de outubro de 2023.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Ana Sílvia Damasceno Cardoso Buson
CONSIGNANTE

LUCIANA NEGRAO
AZIN:3855927731
5

Assinado de forma digital
por LUCIANA NEGRAO
AZIN:38559277315
Dados: 2024.04.09
01:52:41 -03'00'

KDB INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.
Luciana Negrão Azin
CONSIGNATÁRIA